

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 9 de maio até as 23h59 do dia 16 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3087>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 26 de junho a 18 de julho de 2025.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 8 de maio de 2025.**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 147/2025

Acrescenta dispositivos ao Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 515-I, § 1º, e 517, § 1º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial - CNN/CN/CNJ-Extra, instituído pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ relacionadas à alteração de sobrenome no âmbito extrajudicial, especialmente nos casos em que o requerimento é protocolado em serventia diversa daquela em que se encontra o assento originário do nascimento e/ou naqueles que exigem a apreciação de justa causa, nos termos da interpretação firmada no Pedido de Providências nº 0000586-90.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0007496-70.2024.2.00.0000, no sentido de que o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos emolumentos, previsto no art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, aplica-se à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo irrelevante a existência de imóvel anterior adquirido fora dessa modalidade;

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078018-27.2025.8.13.0000 e nº 0109953-85.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º ao art. 553 e do § 3º ao art. 887, com a redação que se segue:

“Art. 553. [...]

[...]

§ 7º Nos casos em que o requerimento for apresentado em serventia diversa daquela em que foi lavrado o assento de nascimento, caberá ao registrador recebedor promover a qualificação preliminar e, em seguida, encaminhar, por meio do módulo e-Protocolo da CRC, o pedido ao registrador da serventia originária, para a qualificação principal e a eventual prática do ato.

§ 8º O requerimento para avaliação da existência de justa causa nos pedidos de alteração de sobrenome formulados com fundamento no § 1º do art. 515-I do CNN/CN/CNJ-Extra será apreciado pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de registro lavrado em Belo Horizonte, ou pelo juiz diretor do foro, quando se tratar de registro lavrado nas demais comarcas.

[...]

Art. 887. [...]

[...]

§ 3º O desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 290 da Lei nº 6.015, de 1973, será concedido quando comprovado que se trata da primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo SFH, sendo irrelevante a existência de outros imóveis adquiridos por compra anterior, herança ou qualquer outro meio diverso.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2025.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional do(a) seguinte:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
S.R.S.	13/10/09	Águas Formosas

Belo Horizonte, 6 de junho de 2025.

Luciana Alves da Costa
Oficiala Judiciária da CEJA/MG

DIREÇÃO DO FORO – COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 34/CODIRFO/2025

Altera a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 27, de 25 de abril de 2025, que "Designa servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em maio de 2025.”.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.039, de 3 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 27, de 24 de abril de 2025, que "Designa servidores para cooperarem durante o plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em maio de 2025.”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a escala de servidores designados pela Portaria da CODIRFO nº 27, de 2025,

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0284756-09.2024.8.13.0024, nº 0092299-13.2025.8.13.0024, nº 0101365-17.2025.8.13.0024 e nº 0128047-09.025.8.13.0024;